



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Piauí, através do Processo Administrativo nº 0000991-47.2014.8.18.0139;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral de Justiça, de disciplinar a atividade do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar normas sobre o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

R E S O L V E:

Art. 1º Os Arts. 194, 195, 199, 207 e 212 do Provimento nº 20, de 20 de maio de 2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – passam a ter a seguinte redação:

“Art. 194. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de **15** (quinze) dias **úteis**, salvo previsão de prazo específico para seu cumprimento ou quando depender da realização de outro ato.

PUBLICAÇÃO
DJNº 4.951 / 2016
Disp. 06 / 04 / 2016
Publ. 07 / 04 / 2016
pág. 14 *— via processada*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 195.....

§ 1º. O prazo para devolução de mandados expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado será de 10 (dez) dias úteis antes da data do ato.

§ 2º. O cumprimento e devolução dos mandados de *condução* coercitiva dar-se-á na data de apresentação da pessoa conduzida.

Art. 199

Parágrafo Único. Diante da resistência ao cumprimento do mandado o Oficial de Justiça solicitará o uso de reforço policial ao Juiz da respectiva unidade, sem a devolução do mandado.

Art. 207.....

(...)

§4º. Caso o Oficial de Justiça e Avaliador tenha conhecimento de outros endereços nos quais possa cumprir o mandado deverá a eles se dirigir para a prática do ato, ainda que fora da sua área, consignando o ocorrido na certidão correspondente.

Art. 212.....

(...)

§ 7º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias **úteis**, salvo o de citação, penhora e avaliação (Art. 211, § 4º) e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§8º Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2016.**


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7951 Disponibilização: Quarta-feira, 6 de Abril de 2016 Publicação: Quinta-feira, 7 de Abril de 2016

Corregedor - Geral da Justiça

2.2. PORTARIA Nº 432, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que o art. 102 do Regimento Interno da Corregedoria prevê a possibilidade de instauração, de ofício, de sindicância ou processo disciplinar sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, a ser feito por meio de Portaria (art. 121 do mesmo diploma),

CONSIDERANDO a decisão exarada nas fls. 74/85 dos autos do Processo Administrativo nº 0000706-54.2015.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ANTÔNIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE**, Tabeleã do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Água Branca-PI, com o objetivo de apurar suposta infração luncional caracterizada pela inadimplência das seguintes obrigações, o que configuraria a infração prevista no art.31, I, II e V e o descumprimento dos deveres previstos no art.30, III, V, VIII, X, XI e XIV, todos da Lei nº 8.935/94:

registro de prestações de conta de selos em atraso (11 prestações);

registro de prestações de contas mensais em atraso (59 prestações);

inobservância do repasse obrigatório, em alguns períodos, referente aos 10% (dez por cento) destinados ao Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de abril de 2016.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Corregedor-Geral da Justiça

2.3. PROVIMENTO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Piauí, através do Processo Administrativo nº 0000991-47.2014.8.18.0139;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral de Justiça, de disciplinar a atividade do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar normas sobre o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

R E S O L V E :

Art. 1º Os Arts. 194, 195, 199, 207 e 212 do Provimento nº 20, de 20 de maio de 2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - passam a ter a seguinte redação:

*Art. 194. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo previsão de prazo específico para seu cumprimento ou quando depender da realização de outro ato.

Art. 195.....

§ 1º. O prazo para devolução de mandados expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado será de 10 (dez) dias úteis antes da data do ato.

§ 2º. O cumprimento e devolução dos mandados de condução coercitiva dar-se-á na data de apresentação da pessoa conduzida.

Art. 199 ?.....

Parágrafo Único. Diante da resistência ao cumprimento do mandado o Oficial de Justiça solicitará o uso de reforço policial ao Juiz da respectiva unidade, sem a devolução do mandado.

Art. 207.....

§4º. Caso o Oficial de Justiça e Avaliador tenha conhecimento de outros endereços nos quais possa cumprir o mandado deverá a eles se dirigir para a prática do ato, ainda que fora da sua área, consignando o ocorrido na certidão correspondente.

Art. 212.....

§ 7º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação (Art. 211, § 4º) e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

§8º Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2016.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 436, DE 05 DE ABRIL DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,

R E S O L V E :

CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos Atestados e Laudos Médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Carla Alcântara Soares	02	Tratamento de Saúde	31/03/2016
Ceros Joseane de Moraes Lemos	01	Tratamento de Saúde	30/03/2016
Daniela Luz Carvalho Rosa	01	Tratamento de Saúde	01/04/2016
Edesianne Duarte Rocha Alves	05	Tratamento de Saúde	28/03/2016
Jeanny Helal Sobral	07	Tratamento de Saúde	31/03/2016
Josemar de Sousa Amorim	03	Tratamento de Saúde	30/03/2016
Leina Patrícia do Nascimento Silva da Costa	20	Tratamento de Saúde	28/03/2016